



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 16, de 03 de fevereiro de 2021, na sala da Comissão, para promover o julgamento de habilitação da Concorrência nº 000001/2021, referente o processo nº 000933/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL).

Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 13/10/2021, conforme fls. 739/2.126.

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, de modo que a comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: 1) CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, 2) CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, 3) ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA, 4) ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, 5) ÔNIX SERVIÇOS LTDA e 6) VLZ CONSTRUTORA LTDA. **Concluindo que as empresas:** 1) AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, 2) CONSTRUSUL LTDA EPP, 3) CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, 4) JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, 5) LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI e 6) UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA atenderam os exigidos, portanto, sendo **HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente registra-se que a documentação de habilitação no que cerne a **qualificação técnica profissional e operacional** foi enviada à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação para análise e manifestação, considerando o disposto no item 24.7 do edital o qual prevê que podem ser convidados a colaborar com a CPL profissionais de reconhecida competência. E em atendimento ao solicitado a área técnica da referida secretaria, através do engenheiro civil Rodrigo Juliani Pereira Esteves, e ratificado pelo Secretário Wagner Porto Viana, concluíram que as empresas AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CONILON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONSTRUSUL LTDA EPP, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LOCKIN LOCAÇÃO EIRELI, UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA e VLZ CONSTRUTORA LTDA atenderam os exigidos. Lado outro, as empresas CONSTRUTORA AVENIDA LTDA, ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA e ÔNIX SERVIÇOS LTDA não atenderam os exigidos no edital, conforme manifestação técnica anexa a esta ata.

Ato contínuo, foi analisado os questionamentos registrados na sessão pública de 13/10/2021, a saber:

- 1) A licitante VLZ CONSTRUTORA LTDA alegou que:
 - a) As empresas ÔNIX SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA e ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA Não atenderam o quantitativo para o item 10.5.3 - Denota-se que prospera apenas quanto as empresas ÔNIX SERVIÇOS LTDA e ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA, conforme manifestação técnica anexa. Desse modo, sendo motivo de inabilitação;
 - b) A empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA - Não apresentou o Registro da Pessoa Jurídica junto órgão competente, deixando de atender o item 10.5.1.2 - Denota-se que não prospera, tendo em vista que consta às folhas 1.388/1.390.

- 2) A licitante ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA alegou que:
 - a) A empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA - Não atendeu o item 10.5.8, pois a Certidão encontra-se vencida - Embora a licitante citou o item 10.5.8, o correto seria item 5.8.1, e após análise foi vislumbrado que assiste razão, porém não sendo motivo de inabilitação, uma vez que o objetivo da certidão é para usufruir dos benefícios da lei 123/2006, o que não será concedido à empresa;
 - b) A empresa CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA - Não atendeu o item 10.5.4.3, pois não contem firma reconhecida - Denota-se que não prospera, tendo em vista que consta à folha 1.250;
 - c) A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - Não atendeu o item 10.5.8, pois a Certidão encontra-se vencida - Embora a licitante citou o item 10.5.8, o correto seria item 5.8.1, e após análise foi vislumbrado que assiste razão, porém não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

motivo de inabilitação, uma vez que o objetivo da certidão é para usufruir dos benefícios da lei 123/2006, o que não será concedido à empresa.

3) A licitante AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP alegou que:

- a) A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - Apresentou atestado de capacidade técnica que não coaduna com a verdade, sendo solicitado que a empresa seja declarada suspensa de licitar com a Administração; Não atendeu o item 10.5.8, pois a Certidão encontra-se vencida - No que cerne a primeira alegação não deve prosperar para inabilitação, pois esclarecemos que declarar uma empresa suspensa de licitar deve haver o devido processo legal, inclusive concedendo o direito do contraditório e da ampla defesa; No que tange a segunda alegação, embora a licitante citou o item 10.5.8, o correto seria item 5.8.1, e após análise foi vislumbrado que assiste razão, porém não sendo motivo de inabilitação, uma vez que o objetivo da certidão é para usufruir dos benefícios da lei 123/2006, o que não será concedido à empresa;
- b) A empresa ENGECOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - Os atestados de capacidade técnica operacional não contem registro junto o CREA - A certificação junto ao conselho de classe cabe somente à CAT (Certidão de Acervo Técnico), de forma que os Atestados emitidos pelos contratantes em nome das empresas executoras não recebem tal certificação e entende-se que não há nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa neste aspecto, conforme manifestação técnica anexa. Portanto, não sendo motivo de inabilitação;
- c) A empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3 - Denota-se que assiste razão, consoante manifestação técnica anexa. Desse modo, sendo motivo de inabilitação;

4) A licitante CONSTRUSUL LTDA EPP alegou que:

- a) A empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3, apresentando apenas 4.499,77 m² de pavimentação com blocos de concreto - Denota-se que não prospera a alegação, uma vez que a referida empresa atendeu todos os itens exigidos, inclusive com quantitativos superiores aos mínimos exigidos, considerando-se a soma de atestados e/ou CATs, de acordo com a manifestação técnica anexa, portanto não sendo motivo de inabilitação;
- b) A empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

exigido no item 10.5.3, apresentou apenas 5.952,36 m² de pavimentação com blocos de concreto - Observa-se que procede a alegação, conforme manifestação técnica anexa, sendo motivo de inabilitação;

c) A empresa JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - Apresentou dois balanços patrimoniais, ficando os indicadores diferentes - Verifica - se que a licitante apresentou duas cópias do balanço patrimonial, uma cópia passivo de autenticação digital, onde foi considerado por estar comissão, não sendo motivo de inabilitação;

5) A licitante LOCKIN LOCACAO EIRELI alegou que:

a) A empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA - No balanço patrimonial apresentado foi distribuído R\$ 5.755.892,07, sendo que esta possui o passível tributário em aberto, e tal operação vedada pelo imposto de renda - Registre-se, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESCRIÇÃO	R\$	
ATIVO CIRCULANTE - AC	99.257.465,51	
REALIZÁVEL LONGO - RLP	2.738.272,27	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	85.074.492,77	
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	2.406.374,68	
ATIVO TOTAL - AT	101.995.737,78	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	14.514.870,33	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	1,16	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	1,16	
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	1,16	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,86	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	14.514.870,33	

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

b) A empresa CONSTRUSUL LTDA EPP - Apresentou no balanço patrimonial caixa elevado, não justificando empréstimos bancários que a mesma contem, além disso possui parcelamentos no INSS, parcelamento no Simples, empréstimo a longo prazo, sendo tal fato injustificado, não aumentando o patrimônio líquido - Registre-se, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESCRIÇÃO	R\$
ATIVO CIRCULANTE - AC	9.011.180,44
REALIZÁVEL LONGO - RLP	515.336,55
PASSIVO CIRCULANTE - PC	2.061.929,43
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	1.659.512,10
ATIVO TOTAL - AT	9.526.516,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	5.805.075,46
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS	
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO
1) LIQUIDEZ CORRENTE:	
LC = AC/PC	4,37
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	2,56
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	
ISG = AT / (PC + ELP)	2,55
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL	
IEG = (PC + ELP) / AT	0,39
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	5.805.075,46

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

c) A empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA - O DRE foi lançado 53 milhões de receita a faturar, sendo questionado o porquê de ter jogado como receita, se ainda não faturou, não ficando claro na nota explicativa do que se trata este valor - Registre-se, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESCRIÇÃO	R\$	
ATIVO CIRCULANTE - AC	70.877.065,43	
REALIZÁVEL LONGO - RLP	4.502.712,72	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	8.289.425,21	
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	4.866.910,17	
ATIVO TOTAL - AT	75.379.778,15	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	62.223.442,17	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	8,55	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	5,73	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	5,73	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,17	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	62.223.442,17	

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

d) A empresa AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - A lei de imposto de renda proíbe a distribuição de lucros quando a empresa possui passivo tributário, conforme a regulamentação. A empresa vem realizando a distribuição disfarçada de lucro como antecipação de distribuição de lucros no ativo - Registre-se, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESCRIÇÃO	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

ATIVO CIRCULANTE - AC	7.838.662,26	
REALIZÁVEL LONGO - RLP	2.248,00	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	1.436.907,97	
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	564.385,12	
ATIVO TOTAL - AT	7.840.910,26	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	5.839.617,17	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	5,45	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	3,92	
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	3,92	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,25	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	5.839.617,17	

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

e) A empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - A lei de imposto de renda proíbe a distribuição de lucros quando a empresa possui passivo tributário e trabalhista, conforme a regulamentação. A empresa vem realizando a distribuição disfarçada de lucro como antecipação de distribuição de lucros no ativo - Registre-se que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESCRIÇÃO	R\$	
ATIVO CIRCULANTE - AC	5.771.929,96	
REALIZÁVEL LONGO - RLP	250.000,00	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	712.856,41	
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP		
ATIVO TOTAL - AT	6.021.929,96	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	5.309.073,55	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	8,10	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	8,10	
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	8,45	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,12	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 00001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

f) A empresa ENGEKOMIX CONSTRUCOES LTDA - No balanço patrimonial apresenta caixa elevado, não justificando os parcelamentos de CSLL, IRPJ, COFINS e Simples Nacional, uma vez que esta empresa possui recurso suficiente para arcar com seus passivos. O DRE possui apenas uma coluna. A nota Explicativa não segue as orientações da ITG1000 e OTG1000 - Registre-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa ENGEKOMIX CONSTRUCOES LTDA apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESCRIÇÃO	R\$
ATIVO CIRCULANTE - AC	1.190.405,61
REALIZÁVEL LONGO - RLP	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	14.448,70
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	28.378,99
ATIVO TOTAL - AT	1.190.405,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	1.147.557,96	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	82,27	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	27,78	
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	27,78	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,36	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	1.147.557,96	

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

g) A empresa JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - Apresenta caixa elevado, o que não justifica o passivo alto, impostos altos, financiamento de capital de giro, com caixa elevado. A nota explicativa consta distribuição de lucros de 200 mil, mas no balanço de pagamento não possui saldo. O DRE possui apenas uma coluna; - Registre-se que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital nas condições estabelecidas. De igual modo, a licitante conseguiu alcançar os índices definidos no edital item 10.7.2.1.a, apurados a partir do balanço patrimonial, os quais visam comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa e, via de consequência, garantir a plena execução do objeto licitado. O quadro abaixo demonstra o alegado, vejamos:

DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESCRIÇÃO	R\$	
ATIVO CIRCULANTE - AC	5.034.889,74	
REALIZÁVEL LONGO - RLP	-	
IMOB. PERMANENTE - IP	252.178,00	
PASSIVO CIRCULANTE - PC	379.903,77	
EXÍGÍVEL LONGO PRAZO - ELP	185.752,90	
ATIVO TOTAL - AT	5.287.067,74	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL	4.721.411,07	
CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS		
ÍNDICE FINANCEIRO	ÍNDICE S/ ATUALIZAÇÃO	
1) LIQUIDEZ CORRENTE:		
LC = AC/PC	13,25	
2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	8,90	
3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
ISG = AT / (PC + ELP)	9,34	
4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL		
IEG = (PC + ELP) / AT	0,11	
5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP	4.721.411,07	

Em relação aos lançamentos contábeis ou fatores que dizem respeito aos dados contábeis da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

empresa, a CPL não é o órgão competente para fiscalização destas informações de empresas privadas. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

h) A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - O balanço patrimonial e o DRE possui apenas uma coluna; O caixa muito elevado, não justificando o passivo alto - Destaca -se que a Comissão entende que não lhe compete analisar a forma como foi elaborado o Balanço Patrimonial, pois tal análise é de competência órgão Fiscalizador CFC, visto que este estabelece suas normas, cabendo analisar se o documento atende às exigências para sua elaboração. Portanto, se o Balanço Patrimonial está registrado no órgão competente, como exige o edital, entende esta Comissão que esse passou pelo seu crivo, não cabendo a esta CPL adentrar no mérito da análise do órgão em questão. Assim, existindo dúvidas acerca dos dados financeiros e balanços por parte de terceiros, devem ser provocados os órgãos governamentais de fiscalização para averiguações devidas, mas jamais transferir esse mister para a CPL, que não possui prerrogativas para tal. Portanto, não sendo motivo de inabilitação.

6) A licitante UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA alegou que:
a) As empresas CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e CONSTRUSUL LTDA EPP - Não atenderam o item 10.7.5 referente o código de verificação do balanço patrimonial - Registra-se que assiste razão, porém à luz do artigo 43, § 2º da lei de licitações e do Acórdão do TCU nº 2443/2021 "a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência." esta Comissão entrou em contato com as referidas empresas conforme e-mail anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação SOMENTE da página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, isto é, verificar a autenticidade do balanço patrimonial. Posto isso, a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP atendeu o solicitado, fazendo com que esta Comissão verificasse a autenticidade do referido documento, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

modo que atendeu o instrumento convocatório; lado outro, findado o prazo concedido, a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA não atendeu o solicitado, sendo assim não obtivemos êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa e, via de consequência, não atendeu o item 10.2 do Edital, portanto sendo motivo de inabilitação;

b) A empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA - Apresentou assinatura digital na aceitação do responsável técnico - Denota-se que procede a alegação, porém não sendo motivo de inabilitação;

c) As empresas AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e LOCKIN LOCACAO EIRELI - Estão cadastradas no SPED, porém o balanço e DRE não foram retirados do referido sistema - Denota-se que não procede alegação, vez que a licitante AGR apresentou o item 10.7.2.d do edital às fls. 895/913, bem como a licitante LOCKIN apresentou o item 10.7.2.d do edital às fls. 1.797/1.806, desse modo, não sendo motivo de inabilitação;

d) A empresa AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - Apresenta CND Federal vencida, porém deve ser inabilitada por fazer parte do mesmo grupo econômico da empresa AML OBRAS, ambas situadas no mesmo endereço, e a mesma pessoa assina contrato de ambas empresas - Denota-se que procede a alegação da CND Federal vencida, entretanto, não sendo motivo de inabilitação, consoante previsão nos itens 5.8.4 e 13.10.4 do edital; no que cerne ser inabilitada por fazer parte do mesmo grupo econômico da empresa AML, esclarecemos que não é motivo de inabilitação.

7) A licitante JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI alegou que:

a) A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - Não apresentou carta de apresentação de documentos prevista no Anexo II; Não apresentou DMPL, deixando de atender o item 10.7.2 do edital; Descumpriu o item 10.5.3 ao não juntar o acervo técnico operacional - Denota-se que a primeira alegação não procede, uma vez que consta às folhas 974/975. No que tange a segunda alegação a licitante apresentou o item 10.7.2.b do edital às fls.988/1.008, entretanto não obtivemos êxito na tentativa de autenticação, considerando item 10.2.1.1. Sendo assim, esta comissão diligenciou, através do e-mail conilonconstrucoes@gmail.com, em anexo, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis, não obtendo resposta, desta maneira, sendo motivo de inabilitação. E quanto a terceira alegação a certificação junto ao conselho de classe cabe somente à CAT (Certidão de Acervo Técnico), de forma que os Atestados emitidos pelos contratantes em nome das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

empresas executoras não recebem tal certificação e entende-se que não há nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa neste aspecto, de acordo com a manifestação técnica anexa, portanto não sendo motivo de inabilitação.

b) A empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - Não atendeu o item 10.7.2, pois apresentou DMPL e Nota Explicativa sem registro - Denota -se que o previsto no item 10.7.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: 10.7.2.d Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:- Termo de Autenticação do Livro Digital;- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;- Balanço Patrimonial;- Demonstrativo de Resultado do Exercício;- Notas Explicativas do Balanço. Considerando que a empresa Universo Viana apresentou na fase de Habilitação as **Notas Explicativas apartada do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** e considerando a prerrogativa conferida à administração pública em diligenciar junto às licitantes esta comissão solicitou, conforme e-mail universovianaempreendimentos@hotmail.com em anexo, no prazo de 03 dias úteis apresentação das Notas Explicativas cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED sob a identificação do arquivo (HASH) **D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52**, para atendimento do item 10.7.2.d, sendo respondido a diligencia e encaminhado notas explicativas conforme apresentado na documentação de habilitação que identifica o arquivo (HASH), através e-mail em anexo, portanto não sendo motivo de inabilitação.

c) A empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA - Não atendeu o item 10.7.2, pois apresentou DMPL e Nota Explicativa sem registro - Verifica- se que procede alegação às fls. 2.103/2.108, todavia esta comissão, considerando a prerrogativa conferida à administração pública em diligenciar junto às licitantes, solicitou à empresa através e-mail licitacao@vlzconstrutora.com.br, em anexo, conforme previsto que no item 10.7.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:10.7.2.d Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:- Termo de Autenticação do Livro Digital;- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;- Balanço Patrimonial;- Demonstrativo de Resultado do Exercício;- Notas Explicativas do Balanço. Considerando que a empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA apresentou na fase de Habilitação as **Notas Explicativas apartada do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, foi concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação das **Notas Explicativas cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED sob a identificação do arquivo (HASH)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/12/2021
Tipo	Julgamento de Habilitação

BB3514AC84D96B6D76336F2B26164BABEBA63C19D, para atendimento do item 10.7.2.d, todavia não foi atendida pela empresa, sendo motivo de inabilitação.

d) A empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA - Não apresentou a DMPL, deixando de atender o item 10.7.2; Não atendeu o item 10.5.3, não comprovando o acervo técnico operacional quanto aos itens I e II; Apresentou assinatura digital na aceitação do responsável técnico - No que tange a primeira alegação, que em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não pode a Comissão extrapolar as exigências do edital. Dispõe o art. 3º, da Lei nº 8.666/93, que o procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros. De igual forma, o art. 41 da mesma lei, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. No caso em apreço a empresa ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA apresentou os documentos conforme item 10.7.2 do edital às fls. 1.495/1528; No que cerne a segunda alegação observa-se que procede, conforme manifestação técnica anexa, desse modo sendo motivo de inabilitação; No que diz respeito a terceira alegação denota-se que procede, porém não sendo motivo de inabilitação.

8) Por fim, quanto a análise da CPL vislumbrou-se que na documentação da empresa ENGEVIL ENGENHARIA LTDA a Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho não foi possível a sua autenticação, uma vez que no site é informado que a mesma não existe, portanto sendo motivo de inabilitação por não atender o item 10.6.6 do edital.

Por oportuno, registra-se que a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA solicitou a esta CPL o declínio de sua proposta no presente certame, uma vez que logrou êxito em disputa na Prefeitura de Guarapari, fazendo com que diminuísse sua disponibilidade financeira e impossibilitando o cumprimento do objeto ora licitado. Sendo assim, em diligência ao alegado foi verificado que assiste razão, conforme anexo. Desta feita, considerando que o certame ainda se encontra na fase de habilitação, que houve justificativa plausível e não há prejuízo ao bom andamento da licitação, esta CPL entende por acatar a solicitação.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO


ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000001/2021 - 13/10/2021 - Processo Nº 000933/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	16/12/2021
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisângela Belônia Moreira
Secretária


Sheyla Bahiense Mussi
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9331.2
2-132
1

Ao Secretário Municipal de Obras

Ref. Concorrência 001/2021

Processo 933/2021

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (às folhas 2.135) segue análise da documentação apresentada pelas proponentes para qualificação técnica e manifestação quanto aos questionamentos e alegações que constam na ata de abertura.

O Edital estabelece que:

"10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação, detentor(es) do acervo técnico exigido no item "10.5.2" deste edital, conforme ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.1.1 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição da empresa (no caso de consórcio, deverá ser apresentada a certidão de cada participante do consórcio) no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

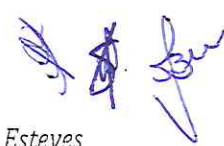
10.5.1.3 Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional da categoria profissional correspondente.

10.5.2 Qualificação Técnica Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução do serviço deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado(s) e expedida pela entidade competente, que corresponde atividade pertinente e compatível em características do objeto da licitação, comprovando:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Luciano P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

933/21
2-130
✓

I - Execução de pavimentação com blocos de concreto;

II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura;

10.5.2.2 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

10.5.2.3 A Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) têm vinculação no quadro funcional da licitante.

10.5.2.3.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.3.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por entidade competente da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional.

VI - Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência;

VI. 1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.5.3 Qualificação Técnica Operacional

10.5.3.1 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos: A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo respectivo órgão competente, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juvani P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

053/20
2-139
1

I - Execução de pavimentação com blocos de concreto - 6.500 m²;

II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura - 1.100 m³;

10.5.3.1.1 O(s) atestado(s) deve(ão) ser firmado(s) por profissional(is), representante(s) do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

10.5.3.1.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

10.5.3.2 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, em nome de cada empresa consorciada.

10.5.3.3 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

10.5.3.4 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico operacional. ”

Diante do exposto foi realizada análise da documentação apresentada pelas proponentes de forma que no quadro a seguir constam as folhas nas quais constam serviços que atendem ao estabelecido no edital:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliano P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Empresa	Qualificação Técnica Profissional		Qualificação Técnica Operacional	
	I - Execução de pavimentação com blocos de concreto	II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura	I - Execução de pavimentação com blocos de concreto - 6.500 m ²	II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura - 1.100 m ³
AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	folha(s) 876	folha(s) 876	folha(s) 876	folha(s) 876
CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	969	956	951	951
CONSTRUSUL LTDA EPP	1039	1039	1039	1039
CONSTRUTORA AVENIDA LTDA	1132	1131	1131	1131
CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	1233	1233	1233,1234,1235, 1240,1241,1243,1244	1233,1234,1235,1240,1241, 1243,1244
ENGEOMIX CONSTRUÇOES LTDA	1322,1371		1402	
ENGEVIL ENGENHARIA LTDA	1601, 1609	1601, 1609	1601, 1609	1601, 1609
JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI	1684	1684	1684	1684
LOCKIN LOCACAO - EIRELI	1763	1756, 1763	1763	1756, 1763
ÔNIX SERVIÇOS LTDA	1882	1882	1868,188	
UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	2005,2007,2008	2004	2005,2007,2008	2004
VLZ CONSTRUTORA LTDA	2075	2062	2075	2062

933/20
2.140

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Rodrigo Jiliani P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

933/24
D-141

Logo, após análise, é possível constatar que atenderam ao edital as seguintes empresas:

AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONSTRUSUL LTDA EPP, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA, ENGEVIL ENGENHARIA LTDA, JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, LOCKIN LOCAÇÃO – EIRELI, UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA e VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Enquanto as seguintes empresas não atenderam ao edital conforme discriminado a seguir:

CONSTRUTORA AVENIDA LTDA – não atende ao item “I - Execução de pavimentação com blocos de concreto - 6.500 m²” referente à Qualificação Técnica Operacional.

ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA - não atende aos itens “II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura” referente à Qualificação Técnica Profissional e “II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura - 1.100 m³” referente à Qualificação Técnica Operacional.

ÔNIX SERVIÇOS LTDA - não atende ao item “II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura - 1.100 m³” referente à Qualificação Técnica Operacional.

Quanto aos questionamentos e alegações que constam na ata da abertura tem-se os seguintes entendimentos:

- “1) A licitante VLZ CONSTRUTORA LTDA alegou que:
a) As empresas ÔNIX SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA e ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA - Não atenderam o quantitativo para o item 10.5.3;”

Conforme análise da documentação realizada, entende-se que as empresas ENGECOMIX CONSTRUCOES LTDA e ÔNIX SERVIÇOS LTDA não atenderam ao item 10.5.3 Qualificação Técnica Operacional enquanto que a empresa CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA atendeu todos os itens exigidos. ✓

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Rodrigo  Pinani P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027352/D



9.33/21
2.142

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- “3) A licitante AGR CONSTRUÇÕES EIRELI EPP alegou que:
b) A empresa ENGECOMIX CONSTRUÇOES LTDA - Os atestados de capacidade técnico operacional não contem registro junto o CREA;
c) A empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3;”

Conforme disposto no edital no item:

“10.5.3.1 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos: A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo respectivo órgão competente, nas seguintes parcelas e quantitativos:

- I - Execução de pavimentação com blocos de concreto - 6.500 m²;
- II - Execução de sub-base ou base em solo brita, brita corrida, brita graduada e/ou estabilizada granulometricamente com ou sem mistura - 1.100 m³.”

A certificação junto ao conselho de classe cabe somente à CAT (Certidão de Acervo Técnico), de forma que os Atestados emitidos pelos contratantes em nome das empresas executoras não recebem tal certificação e entende-se que não há nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa neste aspecto e que, conforme análise da documentação realizada, entende-se que a empresa ÔNIX SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 10.5.3 Qualificação Técnica Operacional. ✓

“4) A licitante CONSTRUSUL LTDA EPP alegou que:

- a) A empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3, apresentando apenas 4.499,77 m² de pavimentação com blocos de concreto;
- b) A empresa CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - Não atendeu o quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3, apresentou apenas 5.952,36 m² de pavimentação com blocos de concreto;”

Conforme análise da documentação realizada, entende-se que a empresa UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu a todos os itens exigidos, inclusive com quantitativos superiores aos mínimos exigidos, considerando-se a soma de atestados e/ou CATs, enquanto que a CONSTRUTORA AVENIDA LTDA – não atendeu ao item “I - Execução de pavimentação com blocos de concreto - 6.500 m²” referente à Qualificação Técnica Operacional. ✓

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Rodrigo P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027092/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

33/21
0.143

“7) A licitante JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI alegou que:
a) A empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – Não apresentou carta de apresentação de documentos prevista no Anexo II; Não apresentou DMPL, deixando de atender o item 10.7.2 do edital; Descumpriu o item 10.5.3 ao não juntar o acervo técnico operacional;
d) A empresa ENGEKOMIX CONSTRUÇÕES LTDA - Não apresentou a DMPL, deixando de atender o item 10.7.2; Não atendeu o item 10.5.3, não comprovando o acervo técnico operacional quanto aos itens I e II; Apresentou assinatura digital na aceitação do responsável técnico;”

Conforme análise da documentação realizada, entende-se que a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA atendeu a todos os itens exigidos, conforme edital, ressaltando que a certificação junto ao conselho de classe cabe somente à CAT (Certidão de Acervo Técnico), de forma que os Atestados emitidos pelos contratantes em nome das empresas executoras não recebem tal certificação e entende-se que não há nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa neste aspecto e que a empresa ENGEKOMIX CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu ao item 10.5.3 Qualificação Técnica Operacional. ✓


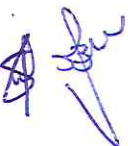
Presidente Kennedy, 11 de novembro de 2021.


Rodrigo Juliãni Pereira Esteves

Engenheiro Civil

CREA ES – 027892/D

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Assunto: **Re: Diligencia autenticação BALANÇO PATRIMONIAL**
De: CONSTRUSUL CONSTRUTORA <construsulconstrutora1@gmail.com>
Para: Licitação Prefeitura Presidente Kennedy
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 25/10/2021 09:26



PRESIDENTE
KENNEDY

- assinado_20211022132511_Balanco_ESE2100416420.pdf (~3.1 MB)

Bom dia!

Prezados,

Conforme solicitado, estamos enviando (anexo) o nosso balanço patrimonial, devidamente registrado, onde contém o código de verificação para a conferência de V.Sas.

Caso não seja esse o documento correto, favor nos informar.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Zico
Engº Civil - CREA ES 044950/D
(28) 3518-3727 | (28) 99971-5537 | construsulconstrutora1@gmail.com

Em qua., 20 de out. de 2021 às 12:35, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Considerando o que está previsto no edital da Concorrência Pública nº 001-2021 que objetiva a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL)

Considerando o item 10.2.1.1 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO, só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Considerando o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, código de verificação:12105504040 apresentado, quando consultado junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos uma folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, ou seja onde consta o Registro da CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, **não foi possível de visualizar o arquivo balanço patrimonial.**

Considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP na fase de Habilitação, uma vez que dentre as folhas apresentadas não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.2.1.1 do presente Edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

[Handwritten signatures]

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 31.281.652/0001-75

FOLHA : 00175

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO : 01/01/2020 à 31/12/2020

	2020	2019
1 ATIVO	9.526.516,99D	9.177.172,99D
1.1 ATIVO CIRCULANTE	9.011.180,44D	8.653.772,53D
1.1.1 DISPONIBILIDADES	8.488.857,59D	8.533.487,68D
1.1.1.001 CAIXA	8.288.580,40D	8.270.714,80D
1.1.1.002 BANCO CONTA MOVIMENTO	200.277,19D	262.772,88D
1.1.2 CLIENTES	8.172,85D	8.172,85D
1.1.2.001 CLIENTES	8.172,85D	8.172,85D
1.1.3 ESTOQUES	400.265,80D	108.325,00D
1.1.3.001 ESTOQUES	400.265,80D	108.325,00D
1.1.4 IMPOSTOS DIVERSOS A COMPESAR	3.787,00D	3.787,00D
1.1.4.001 IMPOSTOS DIVERSOS A COMPENSAR	3.787,00D	3.787,00D
1.1.5 ADIANTAMENTOS	110.097,20D	0,00
1.1.5.001 ADIANTAMENTOS	110.097,20D	0,00
1.2 ATIVO NAO CIRCULANTE	515.336,55D	523.400,46D
1.2.2 INVESTIMENTOS	512.651,79D	512.651,79D
1.2.2.001 INVESTIMENTOS	512.651,79D	512.651,79D
1.2.3 IMOBILIZADO	2.684,76D	10.748,67D
1.2.3.001 IMOBILIZADO	50.107,81D	49.127,81D
1.2.3.002 DEPRECIACÃO	47.423,05C	38.379,14C


T.Vision

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
 CNPJ: 31.281.652/0001-76

FOLHA : 00176

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO : 01/01/2020 à 31/12/2020

	2020	2019
2 PASSIVO	9.526.516,99C	9.177.172,99C
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	2.061.929,43C	1.588.823,01C
2.1.1 FORNECEDORES	487.853,06C	289.032,21C
2.1.1.001 FORNECEDORES DE MATERIAL DE CONSUMO	391.858,78C	220.388,49C
2.1.1.003 FORNECEDORES DE SERVIÇOS	95.994,28C	68.643,72C
2.1.2 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	22.922,90C	37.447,31C
2.1.2.001 FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	22.922,90C	37.447,31C
2.1.3 OBRIGAÇÕES SOCIAIS	151.054,47C	181.930,51C
2.1.3.001 OBRIGAÇÕES SOCIAIS	151.054,47C	181.930,51C
2.1.4 CONTAS A PAGAR	9.100,85C	13.757,93C
2.1.4.001 CONTAS A PAGAR	9.100,85C	13.757,93C
2.1.5 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.050.581,20C	624.693,17C
2.1.5.001 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.050.581,20C	624.693,17C
2.1.6 EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	176.089,91C	358.261,68C
2.1.6.001 EMPRESTIMO BANCÁRIO	176.089,91C	358.261,68C
2.1.7 PARCELAMENTOS	164.327,04C	83.700,20C
2.1.7.001 PARCELAMENTO DO INSS	136.973,94C	51.276,82C
2.1.7.002 PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	27.353,10C	32.423,38C
2.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.659.512,10C	1.638.772,39C
2.2.1 EMPRESTIMOS BANCARIOS	63.068,04C	63.068,04C
2.2.1.001 EMPRESTIMOS BANCARIOS	63.068,04C	63.068,04C
2.2.2 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A PAGAR	933.626,10C	933.626,10C
2.2.2.001 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A PAGAR	933.626,10C	933.626,10C
2.2.3 GANHOS A REALIZAR SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	210.000,00C	210.000,00C
2.2.3.001 GANHOS A REALIZAR SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	210.000,00C	210.000,00C
2.2.4 PARCELAMENTOS	452.817,96C	432.078,25C
2.2.4.001 PARCELAMENTO DO INSS	294.621,98C	353.205,36C
2.2.4.002 PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	158.195,98C	78.872,89C
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.805.075,46C	5.949.577,59C
2.3.1 PATRIMÔNIO LIQUIDO	5.000.000,00C	5.000.000,00C
2.3.1.001 CAPITAL SOCIAL	5.000.000,00C	5.000.000,00C

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 31.281.652/0001-75

FOLHA : 00177

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO : 01/01/2020 à 31/12/2020

	2020	2019
2.3.3 LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	805.075,46C	949.577,59C
2.3.3.001 LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	805.075,46C	949.577,59C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de Valor 9.526.516,99 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo, 31 de Dezembro de 2020

DANILDO DE

OLIVEIRA:01719892792

Assinado de forma digital por
DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Dados: 2021.10.22 12:29:25 -02'00'

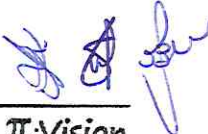
CRC: ES 8160/O-0
DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO

VASCONCELOS:09231519743

Assinado de forma digital por WERLANDERSON
MELLO VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2021.10.22 12:32:19 -02'00'

Administrador
WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS
092.315.197-43



π-Vision

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
ESCRITÓRIO CONTABIL DANILDO DE OLIVEIRA CNPJ: 31.281.652/0001-75

FOLHA : 00178

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO APURADO NO PERÍODO DE 01/01/2020 À 31/12/2020

	2020	2019
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS NO MERCADO INTERNO	6.736.743,20C	3.857.993,27C
DEDUÇÃO DAS RECEITAS	6.736.743,20C	3.857.993,27C
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	312.023,46D	-
RECEITAS FINANCEIRAS	312.023,46D	2,12C
RECEITAS FINANCEIRAS	15,00C	2,12C
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15,00C	1.818.806,87D
CUSTO DA MAO DE OBRA DIRETA	797.229,52D	1.027.522,87D
CUSTOS GERAIS DOS SERVIÇOS	2.364.191,41D	791.284,00D
DESPEAS OPERACIONAIS	3.161.420,93D	1.867.415,73D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.270.123,12D	1.207.212,79D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	434.612,38D	451.276,61D
DESPESAS FINANCEIRAS	203.080,44D	208.926,39D
LUCRO OPERACIONAL	2.907.815,94D	171.772,79C
LUCRO/PREJUÍZO LIQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	355.497,87C	0,00
IMPOSTO DE RENDA DEVIDO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	355.497,87C	171.772,79C

DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Assinado de forma digital por DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Dados: 2021.10.22 12:30:00 -02'00'

CONTADOR CRC Nº ES 8160/O-0

DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS:09231519743
Assinado de forma digital por WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2021.10.22 12:32:47 -02'00'

Administrador

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS
CPF: 092.315.197-43

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 31.281.652/0001-75

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2020

	2020	2019
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	355.497,87C	171.772,79C
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIAÇÃO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMINIAL	0,00	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	355.497,87C	171.772,79C

DANILDO DE
OLIVEIRA:01719892792

Assinado de forma digital por
DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Dados: 2021.10.22 12:30:21 -02'00'

CONTADOR CRC Nº ES 8160/O-0

DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO
VASCONCELOS:09231519743

Assinado de forma digital por WERLANDERSON
MELLO VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2021.10.22 12:33:15 -02'00'

ADMINISTRADOR

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

CPF 092.315.197-43

DIÁRIO Nº 13 ANO 2020

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ: 31.281.652/0001-75

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MÉTODO DIRETO

	2020	2019
RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.736.743,20	4.031.641,36
(-) PAGAMENTO DE FORNECEDORES	2.858.136,69	1.160.536,65
(-) PAGAMENTO DE SALÁRIO E ENCARGOS	887.016,81	756.246,68
(-) PAGAMENTO DE DESPESAS OPERACIONAIS	2.833.139,35	1.359.899,02
(-) PAGAMENTO DE JUROS	203.080,44	187.047,90
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	- 44.630,09	567.911,11
RECEBIMENTO DE VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO	0,00	
COMPRA DE ATIVO IMOBILIZADO	0,00	
(-) CAIXA CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	
FINANCIAMENTO POR RECURSOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
SALDO INICIAL DO CAIXA/EQUIVALENTE	8.533.487,68	7.965.576,57
SALDO FINAL DO CAIXA/EQUIVALENTE	8.488.857,59	8.533.487,68

DANILDO DE
 OLIVEIRA:01719892792

Assinado de forma digital por
 DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
 Dados: 2021.10.22 12:30:46 -02'00'

CONTADOR CRC Nº ES 8160/O-0

DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO
 VASCONCELOS:09231519743

Assinado de forma digital por WERLANDERSON
 MELLO VASCONCELOS:09231519743
 Dados: 2021.10.22 12:33:43 -02'00'

ADMINISTRADOR

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

CPF 092.315.197-43

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
31.281.652/0001-75

FOLHA : 00181
DIÁRIO Nº:13

DEMONSTRATIVO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS	LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Total do PL (R\$)
Saldo Inicial em 01/01/2020	(5.000.000,00)	-	(949.577,59)	- (5.949.577,59)
Saldo Final em 31/12/2020	(5.000.000,00)	-	(805.075,46)	- (5.805.075,46)

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, e nos responsabilizamos por todas elas; as informações foram extraídas do Livro Diário nº 13.

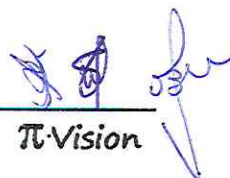
DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Assinado de forma digital por DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Dados: 2021.10.22 12:31:09 -02'00'

CONTADOR CRC Nº ES 8160/O-0
DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS:09231519743
Assinado de forma digital por WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2021.10.22 12:34:10 -02'00'

Administrador

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS
CPF: 092.315.197-43


π-Vision

NOTAS EXPLICATIVAS BALANÇO FECHADO EM 31/12/2020**1 - Contexto operacional**

A empresa Construsul Construtora Ltda EPP, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atua, principalmente, no sul do estado do Espírito Santo, e tem como área de atuação o seguimento de construção civil.

2 - Principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras são elaboradas com o apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras são apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo e pelo método de ajuste a valor presente, assim como da análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para demandas judiciais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A empresa revisa suas estimativas e premissas pelo menos anualmente.

3 - Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

4 - Reconhecimento de receita

A receita de prestação de serviços é reconhecida com base na execução dos serviços previstos nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes ou na própria conclusão dos serviços, ou seja, quando os riscos significativos e os benefícios são transferidos para o comprador, seguindo a Seção 23 da Resolução 1255/2009. Quando o resultado do contrato não puder ser medido de forma confiável, a receita é reconhecida apenas na extensão em que as despesas incorridas puderem ser recuperadas.

5 - Provisões

Provisões são reconhecidas quando a empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado.

6 - Caixa e equivalentes de caixa

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins. A empresa considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, um investimento, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa quando tem vencimento de curto prazo, por exemplo, três meses ou menos, a contar da data da contratação.

7- Contas a receber de clientes

São apresentadas aos valores de realização. É constituída provisão em montante considerado suficiente pela Administração para os créditos cuja recuperação é considerada duvidosa.

8 - Imobilizado

Os bens são demonstrados pelo custo de aquisição. A depreciação dos bens é calculada pelo método linear considerando o valor residual projetado e a estimativa de vida útil dos bens. Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico-futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado, no exercício em que o ativo for baixado.

9 – Regime Contábil

As receitas, despesas e demais operações são apuradas de acordo com o regime competência.

DANILDO DE
OLIVEIRA:01719892792

Assinado de forma digital por
DANILDO DE OLIVEIRA:01719892792
Dados: 2021.10.22 12:31:39 -02'00'

CONTADOR CRC Nº ES 8160/O-0

DANILDO DE OLIVEIRA

WERLANDERSON MELLO
VASCONCELOS:09231519743

Assinado de forma digital por
WERLANDERSON MELLO
VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2021.10.22 12:34:46 -02'00'

ADMINISTRADOR

WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS

CPF 092.315.197-43



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01719892792	DANILDO DE OLIVEIRA
09231519743	WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2021 13:56 SOB N° 20211340448.
PROTOCOLO: 211340448 DE 22/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107829892. CNPJ DA SEDE: 31281652000175.
NIRE: 32200331767. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2021.
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assunto: **Re: Diligencia autenticação BALANÇO PATRIMONIAL**

De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Para: CONILON CONSTRUÇÕES <conilonconstrucoes@gmail.com>

Data: 20/10/2021 09:37



PRESIDENTE
KENNEDY

- 20210512103238_TermoAutenticacao_ESE2100297285_210486830.pdf (~36 KB)
- assinado_Livro_67eb35bd71f5acea432127b6df1191a3 (2).pdf (~1.2 MB)

bom dia

Considerando o item 10.2.1.1 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO, só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

Considerando o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, código de verificação: 12103307883 apresentado, quando consultado junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos uma folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, ou seja onde consta o Registro da CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, **não foi possível de visualizar o arquivo balanço patrimonial.**

Considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA na fase de Habilitação, uma vez que dentre as folhas apresentadas não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.2.1.1 do presente Edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 19/10/2021 23:32, CONILON CONSTRUÇÕES escreveu:

Seguem o termo de autenticação bem como o livro digital com a pagina de assinatura com o devido selo de autenticação para sua devida verificação, pedimos desculpas pelo transtornos mas pelo visto houve algum erro de impressão.

Favor acusarem o recebimento e anunciarem SE o problema fora sanado.

Em ter., 19 de out. de 2021 às 17:04, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Considerando o que está previsto no edital da Concorrência Publica nº 001-2021 que objetiva a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL)

Considerando o item 10.2 Todos os documentos do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverão estar devidamente autenticados por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações deste Município (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer PREVIAMENTE à abertura dos envelopes).

Considerando o item 10.2.1 - Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações a partir do ORIGINAL (não será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

Considerando o item 10.2.1.1 Os documentos apresentados em forma de ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou TERMO DE AUTENTICAÇÃO, só serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação mediante

apresentação do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Considerando o TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, código de verificação: 12103307883 apresentado, quando consultado junto ao site: www.simplifica.es.gov.br somente visualizamos uma folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL, ou seja onde consta o Registro da CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA, **não foi possível de visualizar o arquivo balanço patrimonial.**

Considerando que esta Comissão não obteve êxito na tentativa de autenticar o Balanço Patrimonial, apresentado pela empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA na fase de Habilitação, uma vez que dentre as folhas apresentadas não se encontra a página da ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia com seu respectivo CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO.

Deste modo, fica concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação SOMENTE da **página ASSINATURA ELETRÔNICA do Ministério da Economia contendo o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**, para fins de autenticação no site www.simplifica.es.gov.br, em atendimento ao item 10.2.1.1 do presente Edital.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

FAVOR NOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

At.te,

LICITAÇÃO - CPL



RICARDO DA SILVA
☎ 27 98880 - 7573
CONILON CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
CNPJ: 26.607.898/0001-64

Assunto: **Diligencia ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO (validação Assinatura Digital)**

De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>

Para: <escritorio.licitacao2021@gmail.com>, <engecom.licita@gmail.com>

Data: 29/10/2021 16:01



Boa Tarde

Prezado(s)

Considerando o edital Concorrência Pública 001/2021 - objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL).

Considerando o edital previsto no item 10.5.4.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1, através de DECLARAÇÃO COM RECONHECIMENTO DE FIRMA, de que o(s) mesmo(s) participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, conforme ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Considerando que a empresa **ENGECONIX** apresentou na fase de Habilitação o ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO COM ASSINATURA DA FORMA DIGITAL do engenheiro Adenizio Jose Ferreira Neves.

Considerando a prerrogativa conferida à administração pública em diligenciar junto às licitantes.

Fica concedido o prazo de **03 dias úteis** para que nos envie o ARQUIVO que originaram a Assinatura Digital apresentadas pelo Engenheiro Adenizio Jose Ferreira Neves, para validação no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/>), conforme tela abaixo: o ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO COM ASSINATURA DA FORMA DIGITAL, para atendimento do item 10.5.4.3 Compromisso de participação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em atendimento ao item 10.5.1 do edital

Publicações / Portais - PREFEIT x | W (5) Locamail: Criar email x | Verificador de Conformidade x +

verificador.iti.gov.br/verifier-2.7/

ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

SOBRE

O Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo ITI. Com o verificador você pode aferir se um arquivo assinado com certificado ICP-Brasil está em conformidade com o DICC-ICP-15. Atualmente o sistema verifica os padrões CAdES, XAdES e PAdES. Melhor visualizado nos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome.

Versão 2.7.

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

Arquivo de assinatura (recomenda-se os formatos .p7s, .xml, .pdf):

Selecione o arquivo de assinatura...

SELECIONAR ASSINATURA

* Precisa-se aceitar os termos de uso para verificar uma assinatura

VERIFICAR CONFORMIDADE

ATT.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Handwritten signature in blue ink.

Assunto: **RE: Diligência Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis - cadastrada SPED**
De: **UNIVERSO VIANA** <universovianaempreendimentos@hotmail.com>
Para: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br
<licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 29/10/2021 17:39



PRESIDENTE
KENNEDY

- NOTAS EXPLICATIVAS assinadas.pdf (~301 KB)

Segue as notas explicativas com o código hash

De: licitacao@presidentekennedy.es.gov.br <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 06:50
Para: universovianaempreendimentos@hotmail.com <universovianaempreendimentos@hotmail.com>
Assunto: Diligência Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis - cadastrada SPED

Bom dia

Prezado(s)

Considerando o edital Concorrência Pública 001/2021 - objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL). Considerando o previsto no item 10.7.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.2.d Caso a empresa esteja **cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas do Balanço.

Considerando que a empresa **Universo Viana** apresentou na fase de Habilitação as **Notas Explicativas apartada do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**.

Considerando a prerrogativa conferida à administração pública em diligenciar junto às licitantes.

Fica concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação das **Notas Explicativas cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED sob a identificação do arquivo (HASH) D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52**, para atendimento do item 10.7.2.d.

**LICITAÇÃO - CPL
(28) 3535-1907**

NOTA 01

APRESENTAÇÃO

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação comercial, as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os pronunciamentos do Comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC para PME).

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o CPC PME requer o uso de certas estimativas contábeis, críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

Neste caso não foram utilizadas estimativas contábeis.

A empresa adotou a ITG 1000, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC por meio da resolução nº 1418/2012, tal norma foi elaborada a contabilidade para as empresas conforme seção abaixo:

SEÇÃO 35 - Adoção inicial desta norma: esta seção se aplica as entidades que adotarem pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias empresas, independentemente das políticas e práticas contábeis anteriormente adotadas. Conforme a Resolução do CFC nº 1.418/12 que aprova a ITG 1000 - modelo contábil para microempresa e empresa de pequeno porte.

SEÇÃO 35.4 - As demonstrações contábeis da entidade elaboradas em conformidade com esta norma, contém uma declaração explícita e não reservada, de conformidade com esta NBC TG 1000.

As demonstrações contábeis da entidade elaboradas em conformidade com esta norma:

(a) Apresentou as demonstrações contábeis em conformidade com o conjunto parcial das normas do CFC.

A Empresa: **UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA**, tem como código e descrição de atividade econômica principal: 41.20-4-00 - Construção de edifícios, e como atividade secundária:

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 52.12-5-00 - Carga e descarga

- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

A empresa é sociedade empresária limitada, estabelecida e domiciliada no Brasil com sede na Rua Antonio Vicente Rangel, 55, Areias Negras, Marataízes, a situação cadastral em 08/06/2017.

NOTA 02

CAIXA

Caixa e equivalente de caixa incluem depósitos, do mesmo se deduz despesas e custos com pessoal, dentre outras obrigações de curto prazo. Seu fluxo de caixa (DFC) é apresentado pelo método indireto:

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

2.849.406,45-2020
4.468.301,77-2019

NOTA 03

APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

São investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses (com risco insignificante de mudança de valor).

1.119.782,43- 2020
41.075,74- 2019

NOTA 04

CLIENTES

As contas a receber de clientes correspondem, substancialmente, aos valores a receber na prestação de serviços no curso normal das atividades da empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, os lançamentos são registrados no ativo circulante.

832.861,06- 2020
470.648,63- 2019

NOTA 05

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR

A empresa possui impostos a serem compensados nos períodos seguintes, conforme segue:

57.814,68- 2020
17.723,12- 2019

NOTA 06

OUTROS CRÉDITOS

Refere-se a antecipação do lucro líquido da empresa, porém, antes efetivado o encerramento do período contábil da empresa, com base no balancete mensal:

2.031.847,77-2020
0,00-2019

NOTA 07

IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição, combinado com depreciação calculada pelo método linear, tomando-se por base a vida útil estimada dos bens, o qual não diverge significativamente do valor justo. Estão segregados em classes e taxa de depreciação bem definidas e relacionadas às atividades da empresa.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

250.000,00 - 2020
0,00- 2019

NOTA 08

PARCELAMENTOS

A empresa possui parcelamentos previdenciário e federais no curto prazo, as despesas com juros são reconhecidas com base no método de juros efetiva e incluídas em despesas financeiras conforme segue:

21.668,39-2020
531,71-2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

NOTA 09

OBRIGAÇÕES

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais, provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço, conforme segue:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

539.362,49- 2020
228.129,59- 2019

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

151.825,53-2020
70.358,92-2019

NOTA 10

CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa permanece conforme contrato social registrado em Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, totalmente integralizados em moeda corrente, assim informado:

EDSON DA ROCHA VIANA - 100%

NOTA 11

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

O saldo da conta de resultado do exercício é constituída mediante resultado líquido do exercício social, que será transferido para a conta de lucros acumulados, conforme segue:

RESULTADO DO EXERCÍCIO

3.009.073,55 - 2020

NOTA 12

RECEITAS

A empresa possui suas receitas de prestações de serviços realizadas pela mesma, aumentando seu Patrimônio líquido e são recebidas através de transferências bancárias, as receitas de prestação de serviço é reconhecida na proporção em que o serviço prestado, conforme segue:

14.944.725,61- 2020

NOTA 13

DEDUÇÕES DAS RECEITAS

São impostos s/serviços deduzidos da receita bruta, conforme segue:

(981.780,03) - 2020

NOTA 14

RECEITAS FINANCEIRAS

A empresa possui ganhos com rendimentos de aplicação financeira - C.E.F., conforme segue:

5.370,69 - 2020

NOTA 15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

CUSTOS DESPESAS

O custo dos produtos vendidos foi referente a custo com o pessoal, material e outros custos, lançado da mesma apurado no período. A empresa possui despesas que reduzem o Patrimônio Líquido da mesma, na forma de despesas trabalhistas, sociais, gerais e financeiras, as despesas da empresa são apuradas através de notas fiscais e recibos em conformidade com as exigências do fisco, conforme segue:

CUSTOS

23.051,97- 2020

CUSTO PESSOAL

4.722.873,38- 2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

CUSTO MATERIAIS

5.024.226,75- 2020

OUTROS CUSTOS

9.518,05- 2020

DESPESAS TRABALHISTAS

12.539,40- 2020

DESPESAS GERAIS

521.740,59- 2020

DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS

24.201,42 - 2020

DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS

622.054,74- 2020

EDSON DA ROCHA Assinado de forma digital por
EDSON DA ROCHA
VIANA:57747970749 VIANA:57747970749
Dados: 2021.10.29 17:33:02 -03'00'

EDSON DA ROCHA VIANA

CPF: 577.479.707-49

Empresário

IVANA PONTES MATOS Assinado de forma digital por IVANA
PONTES MATOS NOVO:92526691753
NOVO:92526691753 Dados: 2021.10.29 17:28:32 -03'00'

IVANA PONTES MATOS NOVO

Contabilista - CRC: 7767

CPF: 925.266.917-53 - RG: 852272

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D4.A3.FA.A9.BB.C9.43.B7.CB.C5.9E.21.33.61.23.2D.37.F0.39.52-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

Assunto: **Diligência Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis - cadastrada SPED**
De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <licitacao@vlzconstrutora.com.br>
Data: 27/10/2021 11:06



Bom dia

Prezado(s)

Considerando o edital Concorrência Pública 001/2021 - objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NO ACESSO À IGREJA NOSSA SENHORA DAS NEVES, SITUADA ENTRE AS COMUNIDADES DE CAMPO NOVO E PRAIA DAS NEVES, COM ACESSO PELA ES-060 (ROD. DO SOL).

Considerando o previsto no item 10.7.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.2.d Caso a empresa esteja **cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Notas Explicativas do Balanço.

Considerando que a empresa **VLZ CONSTRUTORA LTDA** apresentou na fase de Habilitação as **Notas Explicativas apartada do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**.

Considerando a prerrogativa conferida à administração pública em diligenciar junto às licitantes.

Fica concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentação das **Notas Explicativas cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED sob a identificação do arquivo (HASH) BB3514AC84D96B6D76336F2B26164BABEBA63C19D**, para atendimento do item 10.7.2.d.

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Assunto: **Re: solicitação**
De: CONILON CONSTRUÇÕES <conilonconstrucoes@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 25/10/2021 13:54



PRESIDENTE
KENNEDY

Tal documento citado ainda está em etapa de confecção conforme setor demandante a saber, Secretaria de administração do município de Guarapari-ES, objeto este da CP 003/2021. Em havendo interesse de diligência. Caso contrário não nos opomos ao prosseguimento, ou se houver interesse em alargamento o prazo estaremos solicitando comprovações similares junta a municipalidade demandante dia serviços acima citado. Sem mais

Em seg., 25 de out. de 2021 às 13:50, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Prezado(a)

Considerando que não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente.

Solicitamos que seja enviado documento hábil (contrato/nota de empenho/nota fiscal), a fim de comprovar o fato superveniente alegado.

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 20/10/2021 14:21, CONILON CONSTRUÇÕES escreveu:

Solicitamos com muito respeito o declínio de nossa Proposta, na participação do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 001/2021.

Tal solicitação se motiva em termos logrado êxito em outras disputas públicas oque por si só diminui nossa disponibilidade financeira acarretando com isso a impossibilidade no cumprimento do objeto. Esperamos com isso não ter dificultado o bom andamento do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento

--



RICARDO DA SILVA
☎ 27 98880 - 7573
CONILON CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
CNPJ: 26.607.898/0001-64



RICARDO DA SILVA
☎ 27 98880 - 7573
CONILON CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
CNPJ: 26.607.898/0001-64

Assunto: **Re: solicitação**
De: CONILON CONSTRUÇÕES <conilonconstrucoes@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 17/11/2021 13:36



Como solicitado na data encaminhamos as homologações de certames nos quais obtivemos sucesso cujo seus valores inviabilizam nossa participação do certame em tela. Portanto reiteramos pra que não haja prejuízo ao setor público tampouco infortúnios no que tange ao andamento do processo licitatório reiteramos nossa intenção em retirar nossa proposta e conseqüente intenção na participação da licitação acima descrita.

Sem mais, aguardamos deferimento do nosso pedido.

Em seg., 25 de out. de 2021 às 10:52, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Prezado(a)

Considerando que não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente. Solicitamos que seja enviado documento hábil (contrato/nota de empenho), a fim de comprovar o fato superveniente alegado.

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907

Em 20/10/2021 14:21, CONILON CONSTRUÇÕES escreveu:

Solicitamos com muito respeito o declínio de nossa Proposta, na participação do certame CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 001/2021.

Tal solicitação se motiva em termos logrado êxito em outras disputas públicas oque por si só diminui nossa disponibilidade financeira acarretando com isso a impossibilidade no cumprimento do objeto. Esperamos com isso não ter dificultado o bom andamento do procedimento licitatório.

Sem mais para o momento

--



RICARDO DA SILVA
☎ 27 98880 - 7573
CONILON CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
CNPJ: 26.607.898/0001-64



RICARDO DA SILVA
☎ 27 98880 - 7573
CONILON CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
CNPJ: 26.607.898/0001-64

Assunto: **Re: solicitação**
De: CONILON CONSTRUÇÕES <conilonconstrucoes@gmail.com>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 17/11/2021 13:39



PRESIDENTE
KENNEDY

Em tempo segue os comprovantes das homologações

Em seg., 25 de out. de 2021 às 10:52, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Prezado(a)

Considerando que não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente. Solicitamos que seja enviado documento hábil (contrato/nota de empenho), a fim de comprovar o fato superveniente alegado.

LICITAÇÃO - CPL



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**, processo administrativo n.º 10.622/2021 cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI, CEMEI EM ALDEIA DE PEROCÃO, CEMEI EM PONTAL DE SANTA MÔNICA E CEMEI EM PORTAL**, por ter sido realizado de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, na Lei 8.666/93 e ulteriores alterações, em que a licitante **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, sagrou-se vencedora do certame com o valor de **R\$8.760.848,72 (oito milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais, e setenta e dois centavos)**, conforme consignado na **Ata de Reunião** realizada para abertura dos envelopes proposta econômica e habilitação. Expeça-se documento hábil e pertinente.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

(28) 3535-1907

Em 20/10/2021 14:21, CONILON CONSTRUÇÕES escreveu:



Histórico de Indisponibilidade

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas deslinda-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:	<input type="text" value="05.764.427/0001-80"/>
* Informe o número e ano da Certidão:	<input type="text" value="23151386"/> / <input type="text" value="2021"/>

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



Histórico de Indisponibilidade

- O que é CNDT
- Regulamentação
- Período de Regularização
- Problemas Técnicos
- Perguntas Frequentes
- Estatísticas da CNDT

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

• Não existe Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas com os valores informados. Confirme o número e ano da Certidão e o CNPJ / CPF e tente novamente.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Validar Nova Certidão Emitir Certidão Regularização